



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 – PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.2006.2026**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRINHAS/SE.

**ORIGEM:** PREFEITURA DE PEDRINHAS/SE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRINHAS/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Os itens que compõem o objeto estarão vinculados em anexo, esta dispensa está em conformidade com o art. [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e Decreto Municipal n 05/2024 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO** que a contratação de serviços de dedetização e desratização nas unidades escolares da rede municipal de ensino justifica-se pela necessidade de assegurar um ambiente escolar saudável, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A presença de insetos e roedores representa risco direto à saúde de estudantes, professores e demais profissionais da educação, podendo provocar surtos de doenças transmissíveis, contaminação de alimentos e danos ao patrimônio público.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, sendo indispensável que o Poder Público adote medidas preventivas para garantir condições sanitárias adequadas nos espaços públicos, especialmente nas instituições educacionais, que concentram grande circulação de pessoas e armazenamento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

**CONSIDERANDO** ainda que o controle químico e físico de pragas urbanas deve ser realizado por empresa especializada, devidamente registrada junto aos órgãos de vigilância sanitária, conforme exige a Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA.

**CONSIDERANDO** que a contratação pretendida atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao buscar prevenir danos à saúde e ao patrimônio público, evitando despesas futuras com tratamento de doenças ou reparos de instalações deterioradas por pragas. Tal medida também se alinha ao direito à educação de qualidade, previsto no artigo 205 da Constituição, visto que um ambiente insalubre pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem.

**CONSIDERANDO** que a execução periódica de serviços de dedetização e desratização é recomendada pelos órgãos de saúde pública como forma eficaz de controle e prevenção de infestações, sobretudo em locais de uso coletivo, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. Assim, a adoção desta medida pela Administração Pública visa preservar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar.

## **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

A nova lei de licitações nº 14.133/21 assim prevê:

É dispensável a licitação:

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(atualizado)

Para regulamentar no Município foi criado o Decreto municipal nº 05/2024 que assim trata:

**CONSIDERANDO** que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas **presencialmente** pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período, obrigatoriamente realizadas sob a **forma eletrônica**, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

Nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/21, a divulgação das licitações deverá ser mediante publicação em diário oficial do município, por meio de extrato, bem como a disponibilização eletrônica dos editais no sítio oficial do município e versão física na repartição competente, conforme art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei 14.133/21

Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços inferiores a **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

**IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa a ser contratada será compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

A empresa START COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, localizada na RUA DR. JOSÉ ARTÊMIO BARRETO, nº 35, Bairro CENTRO, BOQUIM/SE, CEP: 49.360-000, representada por seu sócio administrador o SR. SILVANO ALMEIDA SANTOS, possui serviços prestados e referência nos serviços ora essenciais para a segurança alimentar e do ambiente. Segue locais indicados:

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>
Escola Mun. Vereador José Domingos Guimarães.	Pov. Mutumbo, SN – Pedrinhas/SE
Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> . Paroquiza Batista Nascimento.	Rua João Macedo, SN – Pedrinhas/SE
Centro Educacional Padre Arnaldo	Travessa Otoniel Silveira, 150 – Centro – Pedrinhas/SE
Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> . Maria Carvalho Soares Avila.	Pov. Bela Vista, 39 – Pedrinhas/SE
Escola Mun. Thomaz Alves de Andrade	Pov. Mutumbo, SN – Pedrinhas/SE
Escola Mun. Tempo Integral Adília Alves de Andrade	Rua Governador João Alves Filho, nº 200
Creche Gedalva Ribeiro	Bairro Barretão
Secretaria Municipal de Educação	Rua João Alves Filho, nº02.

CONSIDERANDO que a empresa selecionada apresentou documentação relativa à regularidade fiscal conforme exigido no Termo de Referência e que deverá apresentar a documentação a nota fiscal no ato do pagamento, incluindo a de regularidade estadual.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas no banco de preços (FONTE DE PREÇOS - ATENDENDO A IN 73/2020).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços... os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA - FUNDEB**

**Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**Unid. Orçamentária: 02006 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**Função: 12 Educação**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**SubFunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 0009 PEDRINHAS EDUCA  
Ação: 2048 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA - FUNDEB  
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação  
Fonte: 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT**

**ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**

**Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Unid. Orçamentária: 02006 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
Função: 12 Educação  
SubFunção: 361 Ensino Fundamental  
Programa: 0009 PEDRINHAS EDUCA  
Ação: 2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB  
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação  
Fonte: 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT**

**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE FUNDEB**

**Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Unid. Orçamentária: 02006 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
Função: 12 Educação  
SubFunção: 365 Educação Infantil  
Programa: 0009 PEDRINHAS EDUCA  
Ação: 2049 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - FUNDEB  
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação  
Fonte: 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Unid. Orçamentária: 02012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Função: 12 Educação  
SubFunção: 122 Administração Geral  
Programa: 0009 PEDRINHAS EDUCA  
Ação: 4338 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação  
Fonte: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**

**VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO**

Não haverá contrato em decorrência do serviço imediato.

**VII – CONCLUSÃO**

E, portanto, preenchidos os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL nº 05/2024, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública Municipal apta a realizar a contratação pela via direta.

Assim, entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação LEGAL, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Pedrinhas/SE, 30 de janeiro de 2026

**STEPHANIE SILVA BARRETO  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.  
Pedrinhas/SE, 30 de janeiro de 2026.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	SV	02	480,00	960,00

EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	SV	03	480,00	1.440,00

EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	SV	02	480,00	960,00

SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	SV	01	480,00	480,00

**TOTAL GLOBAL: R\$ 3.840,00 (TRES MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**